



PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

“Altera a Lei Municipal nº 1.270/2019 para adequá-la aos termos das Leis Federais nº 13.824/2010 e nº 12.696/2012.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.270/2019, que conterão a seguinte redação:

Artigo 34 – O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida livre recondução por novos processos, submetendo-se a novo processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período, conforme redação da Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Parágrafo único: Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos em cédula única que conterá a relação de todos os candidatos, com seus respectivos números e nomes.

Artigo 37 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 38 (...)

§ 2º Não poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar, e Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

Artigo 48 (...)

§ 5º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Artigo 77 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 21 de março de 2023.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito

Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000



JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº 1.270/2019 para adequá-la aos termos das Leis Federais nº 13.824/2010 e nº 12.696/2012**".

É de conhecimento geral que o Município de Paiva age sempre com lastro no princípio da legalidade, segundo o qual só é permitido à Administração Pública fazer ou deixar de fazer aquilo que está previsto em lei.

Neste contexto, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH vem trabalhando intensamente para promover o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no país.

Destaca-se, em especial, as iniciativas para apoiar e dar melhores condições para a atuação dos conselheiros tutelares de todo o Brasil.

O apoio à implantação da Escola de Conselhos para formação continuada de Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares; a distribuição de conjuntos de equipagem para conselhos tutelares; a disponibilização e apoio à construção de projetos de Conselhos Tutelares Modelo e o esforço para o estabelecimento de parâmetros e fluxos de atendimento dos Conselhos Tutelares, em especial, por meio do Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA, em conjunto, representam o reconhecimento da importância do papel dessa rede para o nosso país.

Em sintonia com essas iniciativas, também tem apoiado Estados e Municípios para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em data unificada em todo território nacional, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2023, conforme previsto no § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por sua vez, as Leis Federais nº 13.824/2010 e nº 12.696/2012 sugeriram algumas alterações, razão de ser da presente proposta a essa Casa Legislativa.



PREFEITURA
PAIVA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Gabinete
do Prefeito

Assim, partindo-se do pressuposto de que se tornou necessário implementar as alterações sugeridas, aliado ao princípio da dignidade da pessoa humana e proteção à família, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal